

DECRETO Nº 018/2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS” EM EVENTOS E INAUGURAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CONSIDERANDO** que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício, segundo estudos científicos, pode ser prejudicial à audição sensorial; Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos auditivos, as quais podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

**CONSIDERANDO** que esta é uma atitude tomada por vários Estados e Municípios, principalmente do nosso Município que tem trabalhado com a conscientização voltada em apoio as pessoas autistas.

**CONSIDERANDO** os animais que tem o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos;

**CONSIDERANDO**, a valorização a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso Município, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

**CONSIDERANDO**, que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos, incômodos aos idosos, enfermos, autistas, e, que podem se tornar instrumentos de tortura e morte aos animais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em quaisquer eventos públicos, tais como: lançamentos, eventos esportivos, comemorações de datas

festivas, inaugurações de obras, ou qualquer outro evento não citado, mas que seja organizado pela administração pública.

**§ 1º.** A proibição mencionada no caput deste artigo estende-se aos eventos patrocinados e/ou apoiados por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Eventos específicos estarão excluídos da proibição mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Em caso de violação aos ditames estabelecidos neste Decreto, será instaurado procedimento administrativo disciplinar e será imposta penalidade ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, independentemente de outras sanções de natureza civil a serem promovidas pelo município.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

**PREFEITO**